



TELESP CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Abílio Soares, 409, 15º andar
04005-001 - São Paulo - SP
C.N.P.J. nº 02.558.074/0001-73
Companhia Aberta

Comunica o início de distribuição para subscrição pública da 1ª emissão, constituída de 7.000 (sete mil) Debêntures simples (não conversíveis em ações), da espécie sem garantia (quirografárias), nominativas e escriturais, em série única, com valor nominal unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em 1º de agosto de 2003 (Data de Emissão), emitidas pela Telesp Celular Participações S.A., perfazendo o montante de:

R\$ 700.000.000,00

ISIN nº BRTSPDBS005

Classificação Rating: *Standard & Poor's* brAA-

I - INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO DAS DEBÊNTURES

1.1. Razão e Sede Social:

Telesp Celular Participações S.A., sociedade por ações, com sede na Rua Abílio Soares, 409, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.074/0001-73, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35.3.001.587-9-2.

1.2. Objeto Social:

A Emissora tem por objeto: (i) exercer o controle de sociedades exploradoras do serviço móvel celular, serviço móvel pessoal e outras modalidades de serviços de telecomunicações em geral, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhes forem outorgadas; (ii) promover, através de sociedades controladas ou coligadas, a expansão e implantação de serviços de telecomunicações, nas respectivas áreas de concessões, autorizações e permissões que lhes forem outorgadas; (iii) promover, realizar ou orientar a captação, em fontes internas e externas, de recursos a serem aplicados pela Sociedade ou pelas suas controladas; (iv) promover e estimular atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações; (v) executar, através de sociedades controladas ou coligadas, serviços técnicos especializados, relativos à área de telecomunicações; (vi) promover, estimular, realizar e coordenar, através de suas sociedades controladas ou coligadas, a formação e o treinamento do pessoal necessário ao setor de telecomunicações; (vii) realizar ou promover importações de bens e serviços para as suas sociedades controladas e coligadas; (viii) exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social; (ix) participar do capital de outras sociedades; e (x) comercializar equipamentos e materiais necessários ou úteis à exploração de serviços de telecomunicações.

1.3. Características da Emissão:

1.3.1. Deliberação: Em Reuniões do Conselho de Administração da Emissora (as "RCAs"), realizadas em 10 de julho de 2003 e 14 de agosto de 2003, foi deliberada a emissão (a "Emissão"), para oferta pública, de 7.000 (sete mil) debêntures simples (não conversíveis em ações) da espécie sem garantia (quirografárias), escriturais e nominativas, com valor nominal unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na Data de Emissão, totalizando o montante de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) (as "Debêntures"). A RCA realizada no dia 10 de julho de 2003 foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 17 de julho de 2003, sob o nº 383539/03-1, e publicada em 15 de julho de 2003 no jornal Gazeta Mercantil, edição nacional, e em 16 de julho de 2003 no Diário Oficial do Estado de São Paulo. A RCA realizada no dia 14 de agosto de 2003 foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 20 de agosto de 2003, sob o nº 170282/03-0, tendo sido publicada em 15 de agosto de 2003 no jornal Gazeta Mercantil, edição nacional, e no Diário Oficial do Estado de São Paulo. As Debêntures contam com garantia fidejussória da Telesp Celular S.A., conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de 10 de julho de 2003, cuja ata foi publicada em 15 de julho de 2003 no jornal Gazeta Mercantil, edição nacional e, em 16 de julho de 2003 no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

1.3.2. Número da Emissão: A presente emissão é a 1ª Emissão de Debêntures da Emissora.

1.3.3. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).

1.3.4. Destinação dos Recursos. Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão aplicados para o refinanciamento da 2ª Emissão de Notas Promissórias da Emissora, no montante principal de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), de acordo com o disposto na Escritura Particular da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, em Série Única, da Espécie sem Garantia (quirografárias), da Telesp Celular Participações S.A., celebrada em 15 de julho de 2003, entre a Emissora e a Oliveira Trust D.T.V.M. Ltda., conforme aditada em 15 de agosto de 2003 (a "Escritura").

1.3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para colocação por meio do Sistema de Distribuição de Títulos - SDT ("SDT"), administrado pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro ("ANDIMA") e operacionalizado pela CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos ("CETIP"), e por meio do Sistema de Negociação BOVESPA FIX ("BOVESPA FIX"), da Bolsa de Valores de São Paulo ("BOVESPA"), custodiado na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC"), utilizando-se o procedimento diferenciado de distribuição, previsto no artigo 33 da Instrução CVM nº 13, de 30 de setembro de 1980. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos, preferencialmente, os clientes das instituições coordenadoras da distribuição pública que desejarem investir nas Debêntures, independentemente de ordem cronológica.

1.3.6. Prazo de Colocação, Preço de Subscrição e Forma de Subscrição e Integralização: A distribuição pública das Debêntures deverá ser feita (i) em relação às Debêntures Objeto de Garantia Firme, em até 1 (um) dia útil contado da data da publicação do presente anúncio de início de distribuição das Debêntures; e (ii) com relação às Debêntures Objeto de Melhores Esforços, em até 6 (seis) meses contados da data da publicação do presente anúncio de início de distribuição das Debêntures.

As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização, de acordo com o disposto na Escritura. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional.

1.3.7. Garantia Firme e Melhores Esforços: *Garantia Firme.* Nos termos do "CONTRATO DE COORDENAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, DA ESPÉCIE SEM GARANTIA NEM PREFERÊNCIA, MEDIANTE REGIMES DE GARANTIA FIRME E MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, DA 1ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA TELESP CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A." (o "Contrato de Colocação"), firmado em 15 de julho e aditado em 15 de agosto de 2003, entre a Emissora e o Banco Bradesco S.A., Banco Santander Brasil S.A., BES Investimento do Brasil S.A. - Banco de Investimento, e UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. (os "Coordenadores") os Coordenadores comprometeram-se a realizar a colocação do montante de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) das Debêntures sob o regime de garantia firme (as "Debêntures Objeto de Garantia Firme"), sem presunção de solidariedade entre os Coordenadores, respondendo cada qual exclusivamente pela parcela ora indicada, na forma descrita a seguir:

Instituição	Quantidade de Debêntures	Volume - R\$ (na Data de Emissão)
BRADESCO	1.250	125.000.000,00
UNIBANCO	1.250	125.000.000,00
BES	1.250	125.000.000,00
SANTANDER	1.250	125.000.000,00
TOTAL	5.000	500.000.000,00

Se em até 1 dia útil contado da data da publicação do presente anúncio de início de distribuição das Debêntures, as Debêntures Objeto de Garantia Firme de subscrição não tiverem sido totalmente colocadas, os Coordenadores deverão subscrever o saldo remanescente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o final do prazo referido acima, nos termos das respectivas garantias firmes de subscrição por eles prestadas. Os Coordenadores somente estarão obrigados a exercer garantia firme prevista neste item à taxa de 105,5 % da Taxa DI (conforme definido abaixo).

Melhores Esforços

Após a colocação das Debêntures Objeto de Garantia Firme, os Coordenadores comprometeram-se a realizar a colocação do montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) das Debêntures sob o regime de melhores esforços (as "Debêntures Objeto de Melhores Esforços"). Se até 6 seis meses contados da data da publicação do presente anúncio de início de distribuição das Debêntures, as Debêntures Objeto de Melhores Esforços não tiverem sido totalmente colocadas, os Coordenadores não se responsabilizarão pela subscrição de qualquer saldo não colocado, cabendo à Emissora a responsabilidade pelo seu cancelamento.

1.4. Características das Debêntures

1.4.1. Valor Nominal: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na Data de Emissão.

1.4.2. Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas 7.000 (sete mil) Debêntures.

1.4.3. Número de Séries: Série única.

1.4.4. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de Emissão das Debêntures será o dia 1º de agosto de 2003.

1.4.5. Espécie, Tipo, Forma e Conversibilidade: As Debêntures serão simples (não conversíveis em ações de emissão da Emissora), nominativas e escriturais. As Debêntures serão da espécie sem garantia (quirografárias) e sem preferência, concorrendo em igualdade de condições com os demais créditos quirografários da Emissora.

1.4.6. Prazo de Vencimento: O prazo de vencimento das Debêntures será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de agosto de 2008.

1.4.7. Remuneração: Para o primeiro Período de Vigência da Remuneração (conforme definido abaixo), as Debêntures farão jus a uma remuneração (a "Remuneração") que contemplará juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão, incidentes sobre o Valor Nominal equivalentes à taxa média dos depósitos interfinanceiros de um dia, denominada Taxa DI *over* extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) e no jornal "Gazeta Mercantil", edição nacional, ou, na falta deste, em outro jornal de grande circulação ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um fator percentual, correspondente a 104,60%. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal desde a Data de Emissão, ou da data de vencimento do último Período de Capitalização (definido abaixo), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J + VN \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração devida no fim de cada Período de Capitalização, conforme definido abaixo,

VN = Valor Nominal no início do Período de Capitalização;

Fator Juros = produto das taxas DI *over*, acrescidas exponencialmente de um fator percentual, correspondente a 104,60%, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \left(\text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right) \right)$$

onde:

n = número total de Taxas DI consideradas na atualização do ativo, sendo n um número inteiro.

p = 104,60%.

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI divulgada pela CETIP, expressa na forma percentual ao ano, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

A Taxa DI compreenderá o número de casas decimais divulgado pela CETIP.

O fator resultante da expressão $\left[1 + \left(\text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \left(\text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização e termina no dia imediatamente anterior à primeira Data de Pagamento de Remuneração e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma Data de Pagamento de Remuneração, inclusive, e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Remuneração subsequente. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

"Período de Vigência da Remuneração" significa o período durante o qual as condições de Remuneração das Debêntures permanecerão vigentes, ficando desde já estabelecido que o primeiro Período de Vigência da Remuneração das Debêntures terá início na Data de Emissão, encerrando-se em 1º de agosto de 2004.

Durante o primeiro Período de Vigência da Remuneração, o pagamento da Remuneração das Debêntures será realizado nos dias 1º de fevereiro de 2004 e 1º de agosto de 2004.

1.5. Condições de Pagamento

1.5.1. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas no SND; (ii) os procedimentos adotados pela CBLC, para as Debêntures registradas no BOVESPA FIX; ou, no caso de titulares de Debêntures que não sejam vinculados ao SND ou à CBLC, (iii) pela Instituição Escrituradora mediante depósito em contas-corrente a serem indicadas pelos Debenturistas.

1.5.2. Pagamento de Principal e Remuneração: O Valor Nominal deverá ser pago na data de vencimento final dos títulos, ou seja, 1º de agosto de 2008.

A Remuneração será devida semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 1º dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, bem como na data em que ocorrer, conforme o caso, o vencimento antecipado ou vencimento final das Debêntures (cada data de pagamento da Remuneração, uma "Data de Pagamento de Remuneração").

1.5.3. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os pagamentos por meio da CETIP e/ou da CBLC, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

1.5.4. Encargos Moratórios e Multa: Ocorrendo impropriedade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitos a: (i) multa não compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês; e, (iii) incidência da Remuneração, calculando *pro rata temporis*, desde a data em que o pagamento era devido até a data do efetivo pagamento pela Emissora.

1.5.5. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto no item 1.5.4. supra, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas na Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

1.6. Repactuação

1.6.1. A primeira Repactuação das Debêntures deverá ocorrer no período de 1 (um) ano a contar da Data de Emissão, ou seja, em 1º de agosto de 2004 ("Data de Repactuação").

1.6.2. O Conselho de Administração da Emissora deverá deliberar e comunicar aos Debenturistas, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da Data de Repactuação, as condições aplicáveis ao Período de Vigência da Remuneração subsequente ("Novo Período de Vigência da Remuneração"), incluindo: (a) prazo do Novo Período de Vigência da Remuneração; (b) remuneração a vigorar durante o Novo Período de Vigência da Remuneração; e (c) a periodicidade de pagamento da remuneração durante o Novo Período de Vigência da Remuneração.

1.6.3. As condições fixadas pelo Conselho de Administração da Emissora de acordo com o disposto no item 1.6.2. acima serão comunicadas aos Debenturistas até 20 dias antes da Data de Repactuação. Caso qualquer dos Debenturistas não concorde com as condições fixadas pelo Conselho de Administração da Emissora para o Novo Período de Vigência da Remuneração, esses Debenturistas poderão, entre o dia da publicação da comunicação das novas condições das Debêntures e até 10 (dez) dias antes da Data de Repactuação, manifestar, por meio da CETIP, através de terminal próprio, e/ou do BOVESPA FIX, através dos agentes de custódia, conforme o caso, ou, tratando-se de Debenturistas não vinculados ao sistema CETIP e/ou BOVESPA, por correspondência dirigida à Emissora, sua opção de exercer o direito de venda das Debêntures. Caso as condições de repactuação não sejam publicadas pela Emissora até 20 (vinte) dias antes da Data de Repactuação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures pelo seu Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo resgate. O comunicado aos Debenturistas estabelecerá os procedimentos operacionais necessários para que os Debenturistas possam manifestar a sua opção de exercício do direito de venda ou repactuação das Debêntures.

1.6.4. A Emissora obriga-se a adquirir as Debêntures dos Debenturistas que se manifestaram conforme previsto no item 1.6.3. acima, pelo seu Valor Nominal acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, que deverá ocorrer na data de encerramento do respectivo Período de Vigência da Remuneração. A aquisição a que se refere este item 1.6.4. não será acrescida de prêmio de qualquer natureza.

1.6.5. As condições aplicáveis às Debêntures durante o Novo Período de Vigência da remuneração, em virtude da Repactuação, serão objeto de aditamento à Escritura.

1.7. Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação, total ou parcialmente, por preço não superior ao seu Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data da efetiva aquisição, observado o disposto no artigo 55, parágrafo segundo, da Lei das Sociedades por Ações. Nesta hipótese, as Debêntures que eventualmente vierem a ser adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado.

1.8. Vencimento Antecipado

1.8.1. Observado o disposto nos itens 1.8.2. e 1.8.3. abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativamente às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial à Emissora, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

- não pagamento pela Emissora ou pela Interventente, do Valor Nominal, da Remuneração ou de quaisquer outros valores devidos aos Debenturistas nas respectivas datas de vencimento;
- pedido de concordata preventiva formulado pela Emissora, pela Interventente ou por qualquer de suas controladas;
- liquidação ou decretação de falência da Emissora, da Interventente ou de qualquer de suas controladas;
- protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora, cujo valor agregado não pago ultrapasse R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), ajustado pelo Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M") desde a Data da Emissão, salvo se o protestado tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, se for cancelado, ou, ainda, se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência;
- vencimento antecipado de qualquer obrigação da Emissora decorrente de inadimplemento de obrigação de pagar qualquer valor igual ou superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), ajustado pelo IGP-M desde a Data da Emissão, ou o equivalente em outras moedas, desde que o respectivo credor esteja de qualquer forma exigindo o pagamento da obrigação;
- ocorrência de alteração societária que venha a resultar na exclusão, de forma direta ou indireta, tanto da Telefônica, S.A. quanto da Portugal Telecom, S.G.P.S., S.A. do controle da Emissora;
- a autorização da Interventente para a prestação de serviço móvel pessoal na área correspondente ao Estado de São Paulo (ou ato que o substitua) seja revogada, suspensa, extinta, rescindida ou perca sua eficácia e validade, exceto quando substituída por outro ato de outorga nos termos da legislação em vigor;
- não cumprimento pela Emissora ou pela Interventente de qualquer obrigação relevante não pecuniária prevista na Escritura não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento pela Emissora de notificação do respectivo inadimplemento enviada pelo Agente Fiduciário; e
- demais casos previstos em lei.

1.8.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos subitens (ii) e (iii) do item 1.8.1. acima, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures. Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos subitens (i) e (iv) até (ix) do item 1.8.1. acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

1.8.3. Após a realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 1.8.2. acima, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento do Valor Nominal, acrescido de Remuneração e encargos até a data de seu efetivo pagamento, nos termos do item 1.8.1. acima, a menos que Debenturistas que representem pelo menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação optem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, hipótese na qual não haverá vencimento antecipado das Debêntures.

1.8.4. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, em até 5 (cinco) dias úteis contados de comunicação neste sentido a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora através de carta protocolada no endereço constante da Cláusula IX da Escritura, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 1.4.6 da referida Escritura.

1.9. Garantia Fidejussória

As Debêntures da presente Emissão contam com garantia fidejussória representada pela fiança prestada pela Telesp Celular S.A. (a "Interventente"), que se obriga perante os Debenturistas, na qualidade de principal pagadora e devedora solidária, a cumprir todas e quaisquer obrigações da Emissora previstas na Escritura, incluindo, mas sem limitação, o pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração e demais encargos moratórios, bem como quaisquer outros encargos decorrentes de eventuais ações judiciais se necessário, inclusive relativos às dívidas vencidas antecipadamente, sendo a presente fiança (a "Fiança") irrevogável e irretirável para todos os efeitos legais. A Interventente renuncia ainda aos benefícios previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro e Artigos 77 e 595 do Código de Processo Civil.

A Fiança é prestada em caráter irrevogável e irretirável, e vigorará até o completo, efetivo e irrevogável pagamento de todas as obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura, inclusive nos casos de repactuação ou prorrogação.

1.10. Negociação

As Debêntures terão registro para negociação junto (i) ao SND - Sistema Nacional de Debêntures, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP; e (ii) ao Sistema de Negociação BOVESPA FIX, da Bolsa de Valores de São Paulo, custodiado na CBLC.

1.11. Certificados de Debêntures

A Emissora não emitirá certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será expedido pelo SND o Relatório de Posição de Ativos, acompanhado de extrato em nome do Debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia desses títulos quando depositados no SND. Para as Debêntures depositadas na CBLC será emitido, pela CBLC, extrato de custódia em nome do Debenturista.

1.12. Publicidade

Os anúncios de início e encerramento de distribuição das Debêntures serão veiculados na Gazeta Mercantil, bem como todos os atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver interesses dos Debenturistas, os quais deverão ser, obrigatoriamente, veiculados, na forma de avisos.

II - COORDENADORES

Banco Bradesco S.A., com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ipiranga nº 282, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 60.746.948/0001-12.

União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Eusébio Matoso nº 891, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.700.394/0001-40.

Banco Santander Brasil S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno nº 474, bloco C, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 61.472.676/0001-72.

BES Investimento do Brasil S.A. - Banco de Investimento, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Júnior nº 999, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 34.111.187/0001-12.

III - DOCUMENTAÇÃO

Todos os documentos relativos à presente emissão estarão à disposição dos eventuais interessados na sede da Emissora e dos Coordenadores.

IV - BANCO MANDATÁRIO

Banco Bradesco S.A., Núcleo Administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, Osasco, São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 60.746.948/0001-12.

V - INSTITUIÇÃO ESCRITURADORA

Banco Bradesco S.A., Núcleo Administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, Osasco, São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 60.746.948/0001-12.

VI - AGENTE FIDUCIÁRIO

Oliveira Trust D.T.V.M. Ltda., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 500, Bloco 13, Grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91.

VII - REGISTRO DA EMISSÃO NA CVM

A presente distribuição foi registrada na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº **CVM/SRE/DEB/2003/012**, de 19 de agosto de 2003.

VIII - DATA DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA

A data de início da distribuição pública é 21 de agosto de 2003.

IX - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos adicionais sobre a 1ª emissão pública de debêntures da Telesp Celular Participações S.A., bem como exemplar do respectivo Prospecto, poderão ser obtidos junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, situada na Rua Sete de Setembro, 111 - 5º andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e na Rua Formosa, 367 - 20º andar, Centro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e/ou junto aos Coordenadores nos endereços acima mencionados.

"O registro da presente distribuição na CVM - Comissão de Valores Mobiliários objetiva somente garantir o acesso às informações prestadas, não implicando, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre as debêntures a serem distribuídas".